**PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2022**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO APLICATIVO RELÓGIO PONTO CLOUD.

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** Trata-se de procedimento que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e implantação, locação, manutenção e suporte do aplicativo de Controle de Relógio Ponto. Considerando que a empresa que se pretende contratar é a única a prestar o serviço objetivado com a qualidade e eficiência pretendida, **é a única desenvolvedora e mantenedora dos demais aplicativos para gestão pública** instalados no Município. Considerando que há a necessidade de integração dos aplicativos que se pretende contratar aos sistemas de Controle da Folha de Pagamento e Recursos Humanos (implantados nesta casa pela empresa Betha Sistemas Ltda., vencedora de certame licitatório deflagrado para tal contratação), o que somente se demonstra possível com a identificação precisa das linguagens de comunicação utilizadas, com plena compatibilidade entre os sistemas, surge a necessidade de contratação de empresa cujos softwares cumpram tais requisitos; Considerando que a administração pública não pode aguardar por eventos futuros e incertos, e deve agir com absoluta eficiência no trato do erário público, faz-se necessária esta inexigibilidade.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **BETHA SISTEMAS LTDA,** inscrita sobCNPJ: 00.456.865/0001-67, com sede na Julio Gaidzinski, n° 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa em Criciúma/SC, CEP: 88.811-000.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Amparado no artigo 25, caput e inciso I Art. 26 § único, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação:

*Art25: “caput”* (“*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”)

I (“*comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes*”)

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

**[...]**

***II****- razão da escolha do fornecedor ou executante;*

***III****- justificativa do preço.*

**DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:** A Betha Sistemas Ltda. - CNPJ nº. 00.456.865/0001-67 é a única desenvolvedora e mantenedora dos demais aplicativos para gestão pública instalados neste município, tem-se que o preço praticado esta compatível com aqueles praticados no mercado, para implantação dos sistemas de controle de relógio de Ponto mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 25, caput, e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

Para locação mensal do referido modulo Ponto cloud R$ 418,98 (Quatrocentos e dezoito reais com noventa e oito centavos), totalizando para 12 (doze) meses o valor de R$ 5.027,76 (Cinco mil e vinte e sete reais com setenta e seis centavos) e um único serviço de implantação R$ 1.376,22 (Mil trezentos e setenta e seis reais com vinte e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: A dotação a ser utilizada para contabilização da respectiva despesa é:

Complemento Elemento 3390 -

Projeto Atividade: 2.093

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 02/04/2023

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 03/12/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, com validade para o dia 04/01/2023.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 01/11/2022.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 02/04/2023.

# DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Eproc, com validade 03/12/2022.

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Saj, com validade 04/11/2022.

**CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo Presidente e membros da comissão, para que produzam seus efeitos legais

Cordilheira Alta/SC, 25 de outubro de 2022.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**MARIA EDUARDA NICHETTI**

Suplente